



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## Projeto de Lei nº 045/2016

Sumula: **Altera Lei Municipal Nº  
1273/2013 e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O artigo 5º da Lei Municipal n. 1273/2013, passa a vigorar acrescido de §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

**“Art. 5º. ...**

§1º. Fica o donatário autorizado a ceder em garantia o bem objeto da presente Lei para obtenção de financiamentos junto a instituições financeiras, desde que destinado ao exercício das suas atividades institucionais.

§2º. Na hipótese prevista pelo parágrafo anterior, ressalvada a satisfação do crédito da instituição credora, o direito do Município reaver o bem se sobrepõe a qualquer outro direito, na hipótese de descumprimento de obrigações legais por parte da beneficiária.”

Art. 2.º - Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Vitorino, 07 de junho de 2016.

  
**JUAREZ VOTRI**  
Prefeito Municipal



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 045/2016

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação deste Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que se destina a alterar a Lei Municipal nº 1273/2013.

Referida norma implicou doação de imóvel com encargos à empresa Star – Industria e Comércio de Trailers e Reboques LTDA-ME, com o fito de gerar empregos. Esta se instalou no local e vem executando plenamente as obrigações estipuladas pela norma.

Entretanto, as exigências legais impedem que a empresa obtenha financiamentos junto a instituições privadas. De outra feita, a crise que assola o país impede o crescimento da empresa, o que geraria maior número de empregos em nosso Município.

Por tais razões, pretendemos flexibilizar as exigências em relação às instituições financeiras, facilitando a obtenção de crédito. Para evitarmos prejuízos, limitamos tal exceção à hipótese de financiamento para execução das atividades da empresa. Ainda, mantemos todas as exigências originariamente previstas pela Lei, no que tange à geração de empregos e à reversão da propriedade na hipótese de descumprimento dos requisitos legais.

Desta forma, ao mesmo tempo em que facilitamos o desenvolvimento da empresa beneficiária, asseguramos o cumprimento das respectivas obrigações, sem risco ao erário. Assim agindo, cremos que incrementaremos nossa política de geração de empregos.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores a fim de aprovar o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Vitorino, 07 de junho de 2016.

  
**Juarez Votri**  
**Prefeito Municipal**